



Número: **0802962-20.2020.8.15.0211**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Itaporanga**

Última distribuição : **30/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLUCIANO DA SILVA (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47004 701	12/08/2021 10:38	<u>Apelação</u>	Apelação
47004 704	12/08/2021 10:38	<u>2768976_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_04</u>	Outros Documentos
47004 705	12/08/2021 10:38	<u>2768976_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_03</u>	Outros Documentos
47004 706	12/08/2021 10:38	<u>2768976_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
47004 708	12/08/2021 10:38	<u>2768976_RECURSO_DE_APELACAO_01</u>	Outros Documentos
46986 226	12/08/2021 10:33	<u>Alvará de Levantamento</u>	Alvará de Levantamento

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2021 10:38:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081210382880400000044643969>
Número do documento: 21081210382880400000044643969

Num. 47004701 - Pág. 1

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3160585834 **Cidade:** Itaporanga **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: CARLUCIANO DA SILVA **Data do acidente:** 22/05/2016 **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA, FRATURA DE ESCAFÓIDE ESQUERDO, LESÃO DE PARTES MOLES DO 5 DEDO DA MÃO ESQUERDA.

Descrição do exame médico pericial: DEFICT FUNCIONAL MEDIO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR COM TIPOIA PARA FRATURA DE CLAVICULA DIREITA. FEZ SUTURA DOS FERIMENTOS DA MÃO ESQUERDA NO MESMO DIA. APÓS 5 MESES DO ACIDENTE, NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2016, FEZ CIRURGIA PARA OSTEOSINTSE DA CLAVICULA DIREITA. FEZ FISIOTERAPIA, EVOLUIU COM DIMINUIÇÃO DE AMPLITUDE DE MOVIMENTO DE FLEXÃO DO OMBRO ESQUERDO (160 GRAUS), DE EXTENSÃO (30 GRAUS), APRESENTA ATROFIA DO 5 DEDO DA MÃO ESQUERDA, E BLOQUEIO ATIVO DE MOVIMENTO DO MESMO. DIMINUIÇÃO DE AMPLITUDE DE MOVIMENTO DE FLEXÃO (40 GRAUS). NÃO APRESENTA EDEMAS.

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 22/03/2017

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO

CRM do médico: 7416

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
		Total	35 %	R\$ 4.725,00

PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: GABRIELA GRAÇA SUARES PINTO

CRM do médico: 52.66379-4

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/03/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CARLUCIANO DA SILVA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 02176-8

CONTA: 000010024606-0

Nr. da Autenticação 9B97E1E87732ED3F



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2021 10:38:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081210382975200000044643973>
Número do documento: 21081210382975200000044643973

Num. 47004705 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via da parte)</p>				Número do boleto: 021.4.21.01421/01
				Data de emissão: 04/08/2021
Nº do Processo: 0802962-20.2020.815.0211	Comarca: Itaporanga	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/08/2021	
Número da 021.2021.601421 Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 335,16 - Taxa bancária: R\$ 1,38				UFR vigente: R\$ 55,86
				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 336,54
				Desconto total: R\$ 0,00
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				
866200000036 365409283188 520210831027 142101421014 				Valor final: R\$ 336,54

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do processo)</p>				Número do boleto: 021.4.21.01421/01
				Data de emissão: 04/08/2021
Nº do Processo: 0802962-20.2020.815.0211	Comarca: Itaporanga	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/08/2021	
Número da 021.2021.601421 Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 335,16 - Taxa bancária: R\$ 1,38				UFR vigente: R\$ 55,86
				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 336,54
				Desconto total: R\$ 0,00
				Valor final: R\$ 336,54

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do banco)</p>				Número do boleto: 021.4.21.01421/01
				Data de emissão: 04/08/2021
Nº do Processo: 0802962-20.2020.815.0211	Comarca: Itaporanga	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/08/2021	
Número da 021.2021.601421 Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 335,16 - Taxa bancária: R\$ 1,38				UFR vigente: R\$ 55,86
				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 336,54
				Desconto total: R\$ 0,00
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				
866200000036 365409283188 520210831027 142101421014 				Valor final: R\$ 336,54





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	06/08/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
06/08/2021	0212021601421	08029622020208150211	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARÁ	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	REU	336,54
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
CARLUCIANO DA SILVA	FÍSICA	04676255497	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
B8775B50EA3E1C99			
CÓDIGO DE BARRAS			
86620000003 6 36540928318 8 52021083102 7 14210142101 4			



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO . VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA/PB

Processo n. 08029622020208150211

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLUCIANO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITAPORANGA, 2 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2021 10:38:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081210383026800000044644376>
Número do documento: 21081210383026800000044644376

Num. 47004708 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DO . VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA / PB

Processo n.º 08029622020208150211

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: CARLUCIANO DA SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 12/04/2020.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

À LUZ DO EXPOSTO, com fulcro no art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO para condenar a seguradora promovida a pagar ao promovente a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de indenização do Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), acrescidos de juros moratórios, no percentual de 1,0% ao mês, devidos a partir da citação inicial, e correção monetária, pelo INPC, a partir do evento danoso (sum. 580 STJ).

Condeno o promovido em custas e honorários advocatícios do patrono da parte adversa, os quais arbitro em R\$ 500,00, ante o diminuto valor do proveito econômico, com fulcro no art. 85, § 8º, CPC.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.



DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Por amor ao debate a Apelante traz à baila, em uma simples consulta em seus arquivos que a parte Apelada, já percebeu a indenização do seguro DPVAT em face de outro sinistro ocorrido em 22/05/2016, já tendo recebido da Seguradora administrativamente exatamente a quantia de **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE CINCO REAIS)**.

Deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado administrativamente verba indenizatória DPVAT, cujo processo administrativo foi autuado sob o nº 3160585834, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 22/05/2016.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT em decorrência de LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, 50%, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica à que fora recebida anteriormente. Destaca-se que o autor recebeu administrativamente o valor de R\$ 4.725,00.

Verifica se que analisando o laudo administrativo do sinistro de 22/05/2016 já foi indenizado lesão no membro esquerdo, vejamos:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

 Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3160585834 Cidade: Itaporanga Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: CARLUCIANO DA SILVA Data do acidente: 22/05/2016 Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA, FRATURA DE ESCAFÓIDE ESQUERDO, LESÃO DE PARTES MOLES DO 5 DEDO DA MÃO ESQUERDA.

Descrição do exame: DEFICIT FUNCIONAL MÉDIO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO
médico pericial:

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR COM TIPOIA PARA FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA. FEZ SUTURA DOS FERIMENTOS DA MÃO ESQUERDA NO MESMO DIA. APÓS 5 MESES DO ACIDENTE, NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2016, FEZ CIRURGIA PARA OSTEOSINTSE DA CLAVÍCULA DIREITA. FEZ FISIOTERAPIA, EVOLUIU COM DIMINUIÇÃO DE AMPLITUDE DE MOVIMENTO DE FLEXÃO DO OMBRO ESQUERDO (160 GRAUS), DE EXTENSÃO (30 GRAUS), APRESENTA ATROFIA DO 5 DEDO DA MÃO ESQUERDA, E BLOQUEIO ATIVO DE MOVIMENTO DO MESMO. DIMINUIÇÃO DE AMPLITUDE DE MOVIMENTO DE FLEXÃO (40 GRAUS). NÃO APRESENTA EDEMAS.

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 22/03/2017

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO

CRM do médico: 7416

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
		Total	35 %	R\$ 4.725,00

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2021 10:38:30
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081210383026800000044644376
Número do documento: 21081210383026800000044644376

Num. 47004708 - Pág. 3

Há de se ressaltar que no sinistro em comento a apelada foi condenada a pagar indenização correspondente a 50 % do ombro esquerdo contudo como esplanado acima a referida lesão já foi quitada em sinistro diverso uma vez que a lesão do ombro esquerdo esta contida no todo do membro superior esquerdo indenizado no sinistro de 22/05/2016

Assim, a presente demanda trata-se indenização securitária em decorrência de lesão preteritamente afetada, ou seja, o Apelado não pode pleitear verba indenizatória de membro com deformidade permanente preexistente!

Assim, é de grande importância este Egrégio Tribunal atentar-se que a parte Apelada já realizou pleito administrativo indenizatório DPVAT em virtude de invalidez permanente decorrente de acidente pretérito.

Não obstante a Apelada traz a colação jurisprudência pátria em caso análogo, como segue:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. NEXO CAUSAL. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDOS DO IML E DO JUÍZO QUE APONTAM QUE A –LESÃO INCAPACITANTE É ANTERIOR AO ACIDENTE. RECURSO IMPROVIDO. Para que se configure o direito à verba indenizatória do Seguro DPVAT, faz-se necessário que o evento morte ou invalidez haja sido consequência do acidente automobilístico. Ao autor incumbe a comprovação (art. 333, I, CPC) do nexo de causalidade entre a invalidez apresentada e o acidente relatado. Embora não esteja o Juiz adstrito às conclusões do laudo pericial (art. 436 do CPC), deve este ser prestigiado quando inexistente nos autos elementos ou provas capazes de infirmar as assertivas nele lançadas. Concluindo a perícia que a invalidez apresentada é preexistente ao acidente e que restou ausente prova do seu agravamento, a improcedência do pedido se impõe. RECURSO IMPROVIDO.

(TJ-BA - APL: 00801731320118050001 BA 0080173-13.2011.8.05.0001, Relator: Maria do Socorro Barreto Santiago, Data de Julgamento: 18/02/2014, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 19/02/2014)

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Apelante opõe o presente Recurso, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Equivoca-se a parte Autoral quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009 em que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao Apelado em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, A PARTE APELADA MAIS DO QUE A LEI PREVÉ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO, para corroborar com o alegado.

Desta forma, requer a Apelante que seja a referida SENTENÇA REFORMADA *IN TOTUM, a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos da Apelada.*

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso, para:

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITAPORANGA, 2 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2021 10:38:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081210383026800000044644376>
Número do documento: 21081210383026800000044644376

Num. 47004708 - Pág. 4

OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CARLUCIANO DA SILVA**, em curso perante a . **VARA MISTA** da comarca de **ITAPORANGA**, nos autos do Processo nº 08029622020208150211.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2021 10:38:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081210383026800000044644376>
Número do documento: 21081210383026800000044644376

Num. 47004708 - Pág. 5

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2021 10:38:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081210383026800000044644376>
Número do documento: 21081210383026800000044644376

Num. 47004708 - Pág. 6



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
1^a VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA

Fórum João Espínola Neto – Rua Manoel Moreira Dantas, 104, Bairro João Silvino da Fonseca, Itaporanga/PB

CEP 58780-000 - Fone: (83) 3451-2399 e 3451-2517 - Celular (WhatsApp): (83) (83) 99145-2359

E-mail: itp-vmis01@tjpb.jus.br

ALVARÁ JUDICIAL Nº 419/2021

Processo nº: **0802962-20.2020.8.15.0211**

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s):[Acidente de Trânsito]

Autor(es): CARLUCIANO DA SILVA

Promovido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, CNPJ nº 09.248.608/0001-04

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **Francisca Brena Camelo Brito**, Juiz(a) de Direito em exercício na 1^a Vara Mista de Itaporanga, no uso de suas atribuições legais, conforme decisão proferida nos autos do processo acima referenciado, **AUTORIZA o BANCO DO BRASIL**, pelo presente alvará, a **PAGAR** ao **MÉDICO PERITO, Marcelo Nunes Alves de Sousa, CPF nº 060.728.734-99**, inscrito no CRM sob os números PB-7381 / PE-18836, a quantia de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

NUMERO E NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL S/A

NUMERO DA AGÊNCIA: 1156-8

NÚMERO DA CONTA: 17.839-X

 **Banco do Brasil**

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		09/04/2021	2176	2100109339062
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
08/04/2021	2768976	08029622020208150211	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
ITAPORANGA	JD 1 VARA DA COMARCA	RÉU		250,00
Nome do Réu/Impetrado		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica		09248608000104
Nome do Autor / Impetrante		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ
CARLUCIANO DA SILVA		Física		04676255497
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
99BA0E961AB76D63				
CÓDIGO DE BARRAS				

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA BRENA CAMELO BRITO - 12/08/2021 10:33:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108121033580200000044627148>
Número do documento: 2108121033580200000044627148

Num. 46986226 - Pág. 1

judicial através do sítio "<https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de ITAPORANGA-PB, e emitido em 12 de agosto de 2021. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) FRANCISCO DE ASSIS TELECIO LACERDA, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

Francisca Brena Camelo Brito

Juiz(a) de Direito

1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo "Órgão/Vara", deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;

2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA BRENA CAMELO BRITO - 12/08/2021 10:33:58
[http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108121033580200000044627148](https://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108121033580200000044627148)
Número do documento: 2108121033580200000044627148

Num. 46986226 - Pág. 2